



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JAIR BOLSONARO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao art. 258 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

DESPACHO:

06/04/2005 - (APENSE-SE A(U) PL-621/2003)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 7/4/05

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados

**PL 4.983/2005****Autor:** Jair Bolsonaro**Data da
Apresentação:** 31/03/2005**Ementa:** Dá nova redação ao art. 258 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Texto
Despacho:** Apense-se a(o) PL-827/2003;.**Regime de
tramitação:** Ordinária**Em** 06/04/2005
SEVERINO CAVALCANTI
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4983, DE 2005.
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Dá nova redação ao art. 258 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 258 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I – infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos);

II – infração de natureza grave, punida com multa no valor de R\$ 63,84 (sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

III – infração de natureza média, punida com multa no valor de R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

IV – infração de natureza leve, punida com multa no valor de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos).

§ 1º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, estipulava o valor das multas em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, no artigo que ora propomos a modificação.



79ED731C30

Em 26 de outubro de 2000, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 1.973-67, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, extinguindo a UFIR.

Em razão da inexistência de um índice econômico que subsistisse à UFIR, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em 02 de abril de 2002, editou a Resolução nº 136, baseada no Parecer nº 081/2002/CGIJF/DENATRAN que, ratificou os valores correspondentes, em real, à época da extinção da UFIR e estipulou os valores a serem cobrados pelas multas de trânsito.

Ocorre que, mesmo quando da entrada em vigor do novo Código, os valores estipulados para as multas previstas era desproporcional à realidade social brasileira.

Se, em um primeiro momento, teve por objetivo a diminuição de acidentes e a ocorrência de infrações de trânsito, posteriormente tornou-se incompatível com a possibilidade de pagamento com significativa parcela da sociedade.

A nova Lei de Trânsito tem por objetivo primordial a educação dos usuários. No entanto, os valores altos das multas apenas encerram fins punitivos, incentivando a criação de mecanismos que visam burlar o sistema e, ao mesmo tempo, por vezes, pondo em dúvida a credibilidade das autoridades de trânsito e seus agente.

Neste sentido, propomos a redução dos atuais valores em 50 % (cinquenta por cento), conferimos previsão legal, em razão da extinção da UFIR, prevista inicialmente no CTB e adequamos a redação de todo artigo, reordenando sua estrutura.

Para entrar em consonância com a real situação de toda sociedade brasileira, pedimos os nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2005.


DEPUTADO JAIR BOLSONARO

31 MAR 2005



79ED731C30

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-827/2003 **Autor: Roberto Balestra - PPB /GO** **Data de Apresentação:** 23/04/2003**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Apensado(a) ao(a): PL-3140/2000** **Situação:** CVT: Tramitando em Conjunto.**Ementa:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o uso de controlador eletrônico de velocidade e o valor das multas.**Explicação da Ementa:** Reduzindo os valores das multas de trânsito que deverão ser cobradas em Real; revogando dispositivos que empregam a UFIR como forma de atualização monetária dos valores; restringindo o uso de controlador eletrônico de velocidade às barreiras eletrônicas; proibindo a utilização de radar conhecido como "pardal".**Indexação:** Alteração, Código de Trânsito Brasileiro, redução, valor, multa, trânsito, cobrança, moeda, Real, revogação, dispositivos, utilização, (UFIR), atualização, correção monetária, restrição, utilização, aparelho eletrônico, radar, equipamentos, audiovisual, controle, velocidade.**Despacho:**

13/5/2003 - Apense-se ao PL-3140/2000.

Legislação Citada **Última Ação:****3/6/2003 -** Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Apensação desta ao PL-3140/2000.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/4/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Roberto Balestra (PPB-GO). 
13/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se ao PL-3140/2000. 
19/5/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 20 05 03 PÁG 21431 COL 02. 
19/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT.
3/6/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apensação desta ao PL-3140/2000.

Nova Pesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-3140/2000 **Autor: Chico da Princesa - PSDB /PR** **Data de Apresentação:** 30/05/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** CVT: Aguardando Parecer.**Ementa:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.**Explicação da Ementa:** RESTRINGINDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO AUDIOVISUAL, TAIS COMO: PARDAL, BARREIRA ELETRONICA, E OUTROS MEIOS TECNOLOGICOS NA COMPROVAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO.**Indexação:** ALTERAÇÃO, CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, COMPROVAÇÃO, INFRAÇÃO, MULTA, TRANSITO, MOTORISTA, RESTRIÇÃO, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, AUDIOVISUAL, APARELHO ELETRONICO, FISCALIZAÇÃO, VELOCIDADE, RADAR, REGULAMENTAÇÃO, (CONTRAN), OBJETIVO, REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, HOMEM, MAQUINA, FUNÇÃO, AUTUAÇÃO, AGENTE DE TRANSITO.**Despacho:**

14/6/2000 - A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02. (DESPACHO INICIAL)

Apensados

PL 3453/2000  PL 6219/2002  PL 6265/2002  PL 6709/2002  PL 7034/2002 
 PL 7119/2002  PL 7336/2002  PL 737/2003  PL 742/2003  **PL 827/2003** 
 PL 865/2003  PL 996/2003  PL 1664/2003  PL 1734/2003  PL 1967/2003 
 PL 2465/2003  PL 2625/2003  PL 2723/2003  PL 3284/2004  PL 4501/2004 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLENÁRIO)

REQ 90/2003 (Desarquivamento de Proposições) - Chico da Princesa **Última Ação:****14/12/2004** - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Wellington Roberto (PL-PB)

O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/5/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP CHICO DA PRINCESA.
14/6/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.  DCD 15 06 00 PAG 31365 COL 02. (DESPACHO INICIAL)
11/7/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO E VIAÇÃO E TRANSPORTES.
15/8/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 3.453/2000.
7/2/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebido pela CVT
27/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Mauro Lopes
30/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/4/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
1/4/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6219/2002.

2/4/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6265/2002.
22/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-6709/2002.
5/7/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7034/2002.
26/8/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7119/2002.
28/11/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 7336/2002.
31/1/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
14/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
28/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-737/2003.
28/4/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-742/2003.
29/4/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT, com as proposições PL-3453/2000, PL-6219/2002, PL-6265/2002, PL-6709/2002, PL-7034/2002, PL-7119/2002, PL-7336/2002 apensadas.
7/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Miguel de Souza
8/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
13/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-827/2003.
13/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-865/2003.
15/5/2003	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
5/6/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-996/2003.
27/8/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1664/2003.
3/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1734/2003.
19/9/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1967/2003.
19/12/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2723/2003.
16/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2465/2003.
16/3/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2625/2003.
29/3/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Devolvida sem Manifestação.
7/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3284/2004.

29/11/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4501/2004. 
1/12/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apensação do PL 4501/2004 a esta proposição.
14/12/2004	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator, Dep. Wellington Roberto (PL-PB)

Nova Pesquisa